PROTOCOLO
02
FOLHAS
ALEGO

PROJETO DE LEI Nº 217 , DE 23 DE abril DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO
Em 23 / 04 / 2020
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à categoria dos motoristas profissionais das empresas de transporte coletivo no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenção social no percentual mínimo de 1/2 salário mínimo à toda categoria de motoristas profissionais das empresas de transporte coletivo no Estado de Goiás.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

HUMBERTO AIDAR

Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - Gab. 17 - Goiânia - Goiás - CEP: 74.019-900
E-mail: humbertoaidar@al.go.leg.br - Fone: (62) 3221-3208

PRO 03 FOLHAS LEGO

JUSTIFICATIVA

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira. A atividade econômica já estava em desaceleração no último trimestre de 2019.

A pandemia do coronavírus piora a situação econômica brasileira, criando risco de uma recessão e agravamento sensível do atual cenário, em que já há 11,9 milhões de desempregados e 38 milhões de trabalhadores na informalidade. É urgente que o poder público entre em ação, garantindo renda aos trabalhadores

Para mitigar os danos da pandemia, é fundamental garantir renda a todos os brasileiros que vivem de seu trabalho e sofrerão os impactos da queda da atividade econômica. As medidas já anunciadas pelo governo são absolutamente ineficientes para a proteção social da população. Portanto, é de extrema relevância prever medidas emergenciais, voltadas a garantir o emprego e a renda da população empregada e evitar que se somem aos milhares de desempregados. A abrupta interrupção das atividades econômicas, desejável neste momento onde a orientação da crise sanitária é de que os trabalhadores fiquem em casa, afeta o faturamento das empresas, em especial as micro e pequenas gerando dificuldades para que mantenham os trabalhadores e as folhas de pagamento em dia.

Proposta que ora apresento aos nobres pares corresponde ao apoio do Estado para assegurar pagamento do salário a todos os trabalhadores formalizados que trabalhem em empresas alcançadas pelas medidas de suspensão compulsória total das atividades ou de redução das suas atividades. Com a adoção da presente proposta, haverá preservação do emprego e da renda de milhões de trabalhadores, de modo que estaremos preparados para retomar atividade econômica do país quando esta crise sanitária passar. Temos que apoiar as empresas para evitar que os trabalhadores sejam demitidos neste momento que a economia é bruscamente interrompida.

PROCESSO LEGISLATIVO

2020002128

ESTADO DE GOIÁS
06
FOLHAS
AM
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autuação: 28/04/2020
Projeto : 217 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HUMBERTO AIDAR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À CATEGORIA DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO NO ESTADO DE GOIÁS.

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Fé e Ação
Humberto Aidar
DEPUTADO ESTADUAL

PROTOCOLO 02 FOLHAS ALEGO

ESTADO DE GOIÁS 05 FOLHAS Am ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 217 , DE 23 DE abril DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 23 / 04 / 2020
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à categoria dos motoristas profissionais das empresas de transporte coletivo no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenção social no percentual mínimo de 1/2 salário mínimo à toda categoria de motoristas profissionais das empresas de transporte coletivo no Estado de Goiás.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

HUMBERTO AIDAR

Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - Gab. 17 - Goiânia - Goiás - CEP: 74.019-900
E-mail: humbertoaidar@al.go.leg.br - Fone: (62) 3221-3208

PRC 03 FOLHAS LEGO
ESTADO DE GOIÁS 06 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira. A atividade econômica já estava em desaceleração no último trimestre de 2019.

A pandemia do coronavírus piora a situação econômica brasileira, criando risco de uma recessão e agravamento sensível do atual cenário, em que já há 11,9 milhões de desempregados e 38 milhões de trabalhadores na informalidade. É urgente que o poder público entre em ação, garantindo renda aos trabalhadores

Para mitigar os danos da pandemia, é fundamental garantir renda a todos os brasileiros que vivem de seu trabalho e sofrerão os impactos da queda da atividade econômica. As medidas já anunciadas pelo governo são absolutamente ineficientes para a proteção social da população. Portanto, é de extrema relevância prever medidas emergenciais, voltadas a garantir o emprego e a renda da população empregada e evitar que se somem aos milhares de desempregados. A abrupta interrupção das atividades econômicas, desejável neste momento onde a orientação da crise sanitária é de que os trabalhadores fiquem em casa, afeta o faturamento das empresas, em especial as micro e pequenas gerando dificuldades para que mantenham os trabalhadores e as folhas de pagamento em dia.

Proposta que ora apresento aos nobres pares corresponde ao apoio do Estado para assegurar pagamento do salário a todos os trabalhadores formalizados que trabalhem em empresas alcançadas pelas medidas de suspensão compulsória total das atividades ou de redução das suas atividades. Com a adoção da presente proposta, haverá preservação do emprego e da renda de milhões de trabalhadores, de modo que estaremos preparados para retomar atividade econômica do país quando esta crise sanitária passar. Temos que apoiar as empresas para evitar que os trabalhadores sejam demitidos neste momento que a economia é bruscamente interrompida.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Lucas Colli

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 05 / 05 / 2020 .

Presidente: _____

Comissão de Constituição, Justiça
FOLHAS
08

PROCESSO N.º : 2020002128
INTERESSADO : DEPUTADO HUMBERTO AIDAR
ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à categoria dos motoristas profissionais das empresas de transporte coletivo no Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Humberto Aidar, que *autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à categoria dos motoristas profissionais das empresas de transporte coletivo no Estado de Goiás.*

A proposta em tela estabelece também o valor da subvenção a ser concedida, ou seja, percentual mínimo de ½ salário mínimo a toda categoria de motoristas profissionais das empresas de transporte coletivo em Goiás.

Em suma, o autor justifica seu projeto mencionando os efeitos dramáticos sobre a economia brasileira, provocados pela emergência em saúde pública decorrente do coronavírus. Assim, para mitigar os danos, é fundamental garantir renda a todos os brasileiros que vivem de seu trabalho e que sofrerão esses impactos. Nesse ponto, alega que as medidas anunciadas pelo governo são absolutamente ineficientes para a proteção social da população, sendo de extrema relevância prever medidas emergenciais que visem garantir o emprego e renda da população empregada e evitar que se somem aos milhares de desempregados.

O processo legislativo foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais.

Esclareça-se, *a priori*, que o conteúdo do presente projeto de lei encontra-se no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do §

Comissão de Constituição e Justiça
FOLHAS
04

1º do art. 25, da Constituição Federal, que reza que *"são reservadas ao Estado as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição"*.

Assim analisando a proposição em pauta, constata-se que ela é compatível com o sistema constitucional vigente, tendo em vista que foram observadas, neste caso, as normas que regem essa matéria.

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente propositura, e, portanto, por sua **aprovação.** É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de 05 de 2020.

DEPUTADO LUCAS CALIL
RELATOR

Rdmm/RDEP

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATERIA.**
Processo Nº 2128/2020
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 21 / 05 / 2020.

Presidente:

ESTADO DE GOIÁS
11
FOLHAS
AM
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, **À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM, 23 DE junho DE 2020.

1º SECRETÁRIO